



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decreto nº 095 de 27 de junho de 2023

“Altera a redação do Decreto 24/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Córrego Novo MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos § 2º, 3º e 4º e insere os §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º do Decreto 24/2021, a saber:

Art. 1º - (...)

“§ 2º - Exceto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social, os pagamentos, assinatura de cheques, ofícios de transferências bancárias, resgates e aplicações financeiras, fica mantida a delegação de competência ao Tesoureiro em conjunto com o Prefeito Municipal.

§ 3º - Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Saúde, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Assistência Social em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Para pagamento das despesas do Município referentes aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Educação em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças, estando tal delegação condicionada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - Fica delegada competência aos Secretários Municipais das respectivas áreas para despachos internos nos procedimentos licitatórios, inclusive decisórios, assim como poderes para adjudicar, homologar e assinar atas de registros de preços e contratos oriundos das licitações realizadas.”

§ 7º - Fica ainda delegada competência aos secretários municipais para homologação de orçamentos em procedimentos de compras diretas, cujos valores estejam nos limites do art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

§ 7º - Para os fins do disposto nos § 6º e § 7º, os Processos Licitatórios e procedimentos de Compra Direta que envolvam mais de uma Secretaria, fica a competência delegada ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, devendo, nestes casos, partir as requisições dos Secretários das áreas correspondentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 27 de junho de 2023.


Nelson de Paula

Prefeito Municipal, em exercício